



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 210, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que “Dispõe sobre a criação do Programa Criança Feliz e dá outras providências”

Nobre edis, buscando dar atendimento ao contido na Lei Federal n. 13.257/2016 e Decreto Federal nº 8.8698/2016, que trata do Programa do Governo Federal denominado “Criança Feliz”, onde já efetuamos o aceite ao tal programa e por este receberemos do Governo o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente.

Desta feita, visando preservar os princípios da legalidade, moralidade e economia, descritos na Constituição Federal e leis especiais, é que se faz necessário à aprovação do presente projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com vosso apoio na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Lido em Plenário
Em: 07/08/20

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	<u>44/EMMV/2020</u>
Data	<u>07/07/2020</u>
Ass.	<u>Rubén Matias Melato</u>

Rubén Matias Melato
Chefe de Gabinete
Portaria 005/19

Recebi em
07/07/2020
Amorim de Moraes
Debisson Amorim de Moraes
Secretário Geral
Portaria 016/2019/CMMN



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 44, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Programa Criança Feliz e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter Inter Setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal n. 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - Gestantes e crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art.3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano e parte do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - A capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O apoio técnico e financeiro ao Município fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados, sendo este trabalho realizado por servidores providos por cargos em comissão, denominado Visitadores.

§1º - Para atendimento dessas políticas públicas, fica criado o cargo de "Visitador" na estrutura administrativa dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, de modo a alterar o anexo I da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017 para incluir três vagas do referido cargo, que tem natureza de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme quadro seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES				
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba Repres.	Remuneração
Visitador	03	R\$ 1.045,00	-	R\$ 1.045,00

§2º - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, para criar as atribuições para o novo cargo de Visitador, conforme disposto no anexo I desta Lei.

§3 - Para suprir a criação das vagas acima ficam excluídas quatro vagas do cargo em comissão Assessor Operacional disposto no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, permanecendo vigente o referido cargo conforme tabela seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES				
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba Repres.	Remuneração
Assessor Operacional	04	93,70	R\$ 843,30	R\$ 937,00

Art. 9º - Os recursos para implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Cargo: **VISITADOR**

Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições: Cuidados voltados à saúde da criança e do adolescente, à gestante; levantamento do convívio familiar do visitando; atender a criança e o adolescente com deficiência que serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação; e outros que necessário.